PUBLICADO NO PLACAR
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM: 28 / 12 / 23
ASSINATURA
Andreia Ribeiro
Secretária Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2025/2028.

CONSIDERANDO, Lei Nº 4.073, de 26 de Dezembro de 2022. Publicado no Diário Oficial nº 6.236, de 26/12/2022 que Fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o artigo 294 da Lei Orgânica e artigo 201 do Regimento Interno da Câmara de Porto Nacional;

CONSIDERANDO, também o artigo 245, § 2º do Regimento Interno que trata sobre as faltas;

CONSIDERANDO, artigo 293, §2º da Lei Orgânica que trata sobre a possibilidade da concessão de férias e 13º aos agentes políticos;

CONSIDERANDO, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2012, bem como comunique à Presidência deste TCE para que expeça ofício circular direcionado à todos os Presidentes e Vereadores das Câmaras dos Municípios tocantinenses para que no momento da fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2025-2028, observem as diretrizes da Resolução nº 437/2019 - Pleno, em especial que à fixação seja em valor absoluto (em quantia certa, indivisível, exprimida em reais), e não em valor relativo (de forma indexada ou condicional, por meio de porcentagem ou fração;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO Nº. 299/2015 – TCE/TO – Pleno – 29/04/2015, entende que é legitimo o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias aos Agentes Políticos, dede que tenha previsão legal, e respeitando o princípio da anterioridade legislativa, e ainda observando os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII c/o "caput" e o §1º do art. 29-A da Constituição da República c/c artigos 19, III e 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVEM:

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

FAÇO SABER QUE, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, o Plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte:

Art. 1.º O subsídio mensal do Vereador do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, a viger em 1º de fevereiro do ano de 2025, será de 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), respeitando neste caso o limite de gastos do Poder Legislativo (até 70% com folha de pagamento).

Art. 2.º Os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano de 2026, no mês de janeiro, tomando-se por base o INPC apurado no período imediatamente anterior.

Parágrafo único – No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos vereadores não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - A cada reunião ordinária que o vereador se ausentar sem a devida e justa justificativa (Art. 245, § 2º do Regimento Interno), a ser acatada pela Mesa Diretora, será descontado 10% (dez por cento) de seus subsídios ao mês da falta e na reincidência 30% (trinta por cento).

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) e artigo 293, §2º da Lei Orgânica aos Vereadores da Casa de Leis.

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput do artigo será correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Art. 6º Fica autorizado a concessão das férias para os Vereadores conjuntamente com um terço constitucional, preferencialmente em período de recesso legislativo com base no artigo 200, § 4º do Regimento Interno da Casa de Leis.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALACIO VIII DE JULHO, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 28 de dezembro de 2023.

Vereador Charles Rodrigues de Sousa
Presidente

Vereador Adaél Oliveira Guimarães
Vice Presidente

Vereador Janes Cleiton Pereira da Silva
1º Secretário

Vereador Salmon Alves Pugas
2º Secretário

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER -

Matéria: Projeto de Resolução nº 07/2023.

Autoria: Messa Diretora

Ementa: "Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislação 2025/2028.

O Parecer: A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional**, após analisar ao **Projeto de Resolução nº 07/2023**, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos **28 de Dezembro** de **2023**.

GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -

JOELMA DO LUZIMANGUES
- Vereadora Relatora -

CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (PIM JÚNIOR)
- Vereador Vogal –

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução nº 07/2023.

Autoria: Messa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislação 2025/2028.

O Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao **Projeto de Resoluçãonº 07/2023**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos **28** de **Dezembro** de **2023**.

ADAEL OLIVEIRA GUIMARÃES
- Vereador Presidente -

CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
- Vereador Relator –

GEOVANE DOS SANTOS
- Vereadora Vogal –